



FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA ECONOMIA VERDE ESTATUTO

Da Sede e Finalidade

Art. 1º A Frente Parlamentar Mista da Economia Verde, com atuação no âmbito do Congresso Nacional e em todo o território nacional, tem caráter suprapartidário e funcionará por tempo indeterminado, com sede e foro Brasília/DF, regendo-se por este Estatuto.

Art. 2º A Frente Parlamentar Mista da Economia Verde, constituída a partir do “Manifesto pela Criação de Foro de Discussão sobre Tributação Verde na Câmara dos Deputados”, apoiado pelas entidades elencadas no anexo I, visa à criação de um espaço de debate sobre a utilização de mecanismos de política econômica e tributária para a defesa e preservação do meio ambiente, bem como propor ações voltadas para a efetiva implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. São objetivos específicos da Frente Parlamentar Mista da Economia Verde:

I – Propor formas de conformar a legislação ambiental e tributária brasileiras ao Princípio da Ordem Econômica inscrito no artigo 170, inciso IV, da Constituição Federal - “Defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação”;

II – Propor projetos de lei e outras iniciativas legislativas que visem ao aperfeiçoamento do conjunto normativo ambiental e tributário vigente, tendo em vista os objetivos de desenvolvimento sustentável buscados pela sociedade brasileira;



III – Propor a adoção de princípios e mecanismos extrafiscais pelo sistema tributário brasileiro, de forma a torná-lo sensível ao impacto ambiental da produção, prestação e consumo de bens e serviços, em conformidade com o artigo 170, inciso VI, da Constituição Brasileira;

IV – Propor a incorporação de inovações e a redução de impactos ambientais como contrapartida para que a indústria receba estímulos diretos ou indiretos de natureza fiscal ou tributária;

V – Propor o aperfeiçoamento e a consolidação da legislação relacionada a estímulos de natureza fiscal ou tributária com fins ambientais, a fim de proporcionar visão de conjunto e de possibilitar a coordenação entre diversas medidas e políticas públicas com finalidade ambiental;

VI- Propor o estudo e a definição de critérios de certificação relativamente a impactos ambientais dos diversos ciclos produtivos de bens e serviços;

VII – Propor aperfeiçoamentos à Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) visando à maximização de sua eficiência, inclusive mediante a otimização dos mecanismos de coordenação entre a União, estados, municípios e respectivos órgãos reguladores e fiscalizadores, incluindo o Ministério Público, ouvidas as instituições privadas legitimadas perante os órgãos governamentais de meio ambiente;

VII – Servir de facilitadora e mediadora entre as entidades da sociedade civil que representam o setor produtivo, incluindo o da reciclagem, e os órgãos governamentais, junto ao Congresso Nacional;

VIII – Estimular a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico que possam resultar na redução de impactos ambientais da produção e consumo de bens e serviços, mediante a promoção de debates,



reuniões, seminários e congressos sobre técnicas e inovações para o setor;

IX – Promover a integração entre órgãos de governo e instituições privadas no que tange a estudos, trabalhos e pesquisas relacionadas a impactos ambientais da produção e do consumo de bens e serviços;

X – Buscar formas de capacitar e de integrar a cadeia produtiva da reciclagem para aumentar a sua eficiência, principalmente no que se refere a formas de aproximar o catador de materiais recicláveis da indústria recicladora;

XI – Acompanhar, participar e divulgar eventos de interesse do governo brasileiro, bem como de outras iniciativas públicas e privadas relacionadas a objetivos de desenvolvimento sustentável, e que possam, de qualquer forma, contribuir para que sejam atingidos os demais objetivos desta Frente Parlamentar;

XII – Apoiar e desenvolver campanhas de informações à sociedade brasileira sobre temas de interesse desta Frente Parlamentar

Art. 3º A Frente Parlamentar Mista da Economia Verde, para alcançar os seus objetivos, tem os seguintes poderes:

I – Assessorar parlamentares que se filiarem a frente;

II – Manter relação de intercâmbio com entidades públicas e privadas brasileiras ou estrangeiras, de caráter privado ou público, que tenham trabalho relacionado, ou que tratem de questões relacionadas ao setor de reciclagem;

III – Aprovar requerimentos de Audiência Pública, requerimento de informações e outros temas legislativos que auxiliem no fortalecimento do setor, bem como organizar seminários, simpósios e reuniões que sejam necessários para a inter-relação da mesma com a sociedade como um todo.



Dos Membros da Frente Parlamentar Mista da Economia Verde

Art. 4º A adesão à Frente Parlamentar é facultada a todos os Deputados Federais e Senadores da 57ª Legislatura.

Art. 5º A Frente é instalada com os Deputados e Senadores que a subscreveram.

§ 1º Os parlamentares da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão solicitar a adesão a esta Frente Parlamentar a qualquer tempo, a partir da promulgação desta Resolução.

§ 2º É facultada a participação de representantes de entidades da sociedade civil, na condição de colaboradores.

Da Coordenação

Art. 6º A Coordenação Geral da Frente é composta por um Presidente, 2 Vice-Presidentes e um Secretário-Geral, eleitos na data de seu lançamento.

§ 1º Os Deputados Membros da Frente Parlamentar poderão requerer à presidência a representação da Frente em seu Estado, passando a atuar como Coordenador Estadual.

§ 2º Cada Estado poderá ter um único Coordenador, caso haja mais de um interessado, a escolha caberá a Coordenação Geral da Frente.

§ 3º A critério da Coordenação Geral será escolhido um Presidente de Honra e um Patrono para a Frente.



§ 4º A convocação da Frente será feita pelo presidente, ou por decisão da maioria dos seus membros.

Da Competência

Art. 7º Compete a Coordenação Geral:

I – Estabelecer e organizar o programa e o cronograma de trabalho da Frente;

II – Fazer as delegações que se fizerem necessárias

III – Receber e examinar proposições, estudos e teses que venham em auxílio à execução dos trabalhos da Frente.

IV – Deliberar e resolver sobre os casos omissos a este estatuto.

Das disposições Gerais

Art. 8º As reuniões da Frente Parlamentar Mista da Economia Verde terão caráter público.

Art. 9º Após a aprovação do presente estatuto deverão ser eleitos os membros da Coordenação Geral, com mandato até o final da presente Legislatura.

Art. 10 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 04 de abril de 2023.

Deputado ARNALDO JARDIM
Cidadania-SP



Anexo I

Apoiadores da Frente Parlamentar para a criação de estímulos econômicos para a preservação ambiental

1. Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base (ABDIB);
2. Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC);
3. Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (ABIOVE);
4. Única;
5. Banco Interamericano de Desenvolvimento (IADB);
6. Instituto Agenda Urbana Brasil (IAUB);
7. Associação Nacional dos Catadores (ANCAT);
8. Associação Brasileira de Embalagem de Aço (ABEAÇO);
9. Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos (ABIHPEC);
10. Sindicato Nacional da Indústria de Estamparia de Metais (SINIEM);
11. Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP);



12. Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE);
13. Federação Brasileira das Cervejarias Artesanais (FEBRACERVA);
14. União Brasileira do Biodiesel e Bioquerosene (UBRABIO);
15. Associação Brasileira de Energia Eólica (ABEEOLICA);
16. Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (ABSOLAR);
17. Indústria Brasileira de Árvores (IBÁ);
18. Associação Brasileira da Indústria de Materiais de Construção (ABRAMAT);
19. Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (ABRACEEL);
20. Associação Brasileira do Biogás (ABILOGÁS);
21. Associação Brasileira de Aerossóis e Saneantes Domissanitários (ABAS);
22. Associação Brasileira de Bebidas (ABRABE) ;
23. Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS);
24. Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP);



25. Associação Brasileira de Empresas de Tratamento de Resíduos e Efluentes (ABETRE);
26. Associação Brasileira dos Fabricantes de Tinta (ABRAFATI);
27. FIRJAN;
28. Youth Climate Leaders
29. Instituto Lixo Zero
30. ARETÊ Consultoria Ambiental Urbana
31. ABREN - Associação Brasileira de Recuperação Energética de Resíduos;
32. Nature Invest;
33. PROLATA (Programa de Logística reversa para Latas de Aço);
34. Menos Um Lixo;
35. APROBIO (Associação dos Produtores de Biocombustível do Brasil);
36. INSTITUTO REVER;
37. ABBI (Associação Brasileira de Bioinovação) ;
38. ABIR (Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e Bebidas não-alcoólicas);
39. EURECICLO;



40. AMBIOLUC (Associação Ambiental para Coleta, Gestão e Rerefino do OLUC;
41. ABREM - Associação Brasileira dos Recicladores de Metais; e
42. Alumini1.